



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



CONTRATO

Processo n.º 21219.000105/2020-35

Contrato n.º: 10/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LEVANTAMENTO DA SAFRA DE CAFÉ EM RONDÔNIA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Conab), Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, em união estável, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pelo Gerente de Operações e de Suporte Estratégico, Sr. **ROSEMBERG ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1243512-0 – SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 703.214.261-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA** (Emater-RO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, 3055 – Bairro Panair – Porto Velho RO, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **LUCIANO BRANDÃO**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº 560.207 – SSP/RO, CPF nº 681.277.152-04, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21219.000105/2020-35, referente a Inexibilidade de Licitação nº 12561594/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos para levantamento de safra de café, que se regerá pelo Termo de Referência e seus Anexos e pela Proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

Francis Espinal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos para realizar o 4º/2020 e o 1º/2021 levantamentos da safra de café no estado de Rondônia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1	Aplicação de 1.256 questionários em 628 cafeicultores, onde em cada produtor será aplicado dois questionários intitulados "Previsão e Estimativa de Safras de Café", um relativo ao 4º levantamento de 2020 e o outro ao 1º levantamento de 2021; consolidação das informações por município pesquisado, com o preenchimento de 44 questionários intitulados "Consolidação dos Dados no Município"; análise dos dados coletados e elaboração, individualizado, dos "Relatórios Técnicos", um para o 4º levantamento de 2020 e o outro para o 1º levantamento de 2021.	R\$ 62.359,34
VALOR TOTAL DO ITEM		R\$ 62.359,34

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

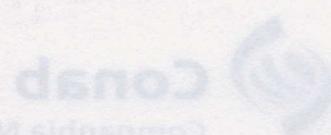
3.2. A execução dos serviços será iniciada 16/11/2020, na forma que segue:

- a) De 16 à 28/11/2020, aplicação e preenchimento dos questionários "Previsão e Estimativa de Safras de Café", referente ao 4º/2020 e ao 1º/2021 levantamentos;
- b) De 30/11 à 02/12/2020, consolidação das informações por município pesquisado e preenchimento do questionário "Consolidação dos Dados no Município", análise dos dados coletados e elaboração dos "Relatórios Técnicos" referente ao 4º/2020 levantamento;
- c) Até 02/12/2020, entregar à Conab o "Relatório Técnico" do 4º/2020 levantamento, impresso e assinado, bem como entregue no formato digital (envio por e-mail ou CD ou Pen Drive);
- d) De 03 à 07/12/2020, consolidação das informações por município pesquisado e preenchimento do questionário "Consolidação dos Dados no Município", análise dos dados coletados e elaboração dos "Relatórios Técnicos" referente ao 1º/2021 levantamento;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



- e) Até 09/12/2020, entregar à Conab o "Relatório Técnico" do 1º/2021 levantamento, impresso e assinado, bem como entregue no formato digital (envio por e-mail ou CD ou Pen Drive);
- f) Até 18/12/2020, entrega à Conab da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

3.3. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.

4.3. Ao final dos prazos para execução dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

4.4. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 62.359,34 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais, trinta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União para o exercício 2019, conforme segue: Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 08/2020; UG: 135461; Gestão: 22211; Plano

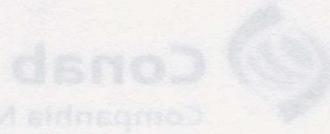
3

SURTIÇÃO PROPRIA
Ricardo J.M. Dias
Procurador Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



Interno: SGD2020; Fonte de Recursos: 0180013203; PTRES: 169082; Natureza da Despesa: 33.90.39. e Nota de Empenho n.º 2020NE000460, de 03/11/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos, combustível, materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para o fiel cumprimento do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços

Franca
Exatidão

B

4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar os empregados nos serviços de campo devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

i) Atender as solicitações da Contratante em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência;

j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

k) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

o) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

r) realizar os serviços conforme estabelecido nos itens 6.1., 6.3 e 6.5. do Termo de Referência;

s) obedecer os protocolos e legislações (Decretos, Regulamentos, Portarias e congêneres) em vigor no



François Zepher

B

[Handwritten signature]

5

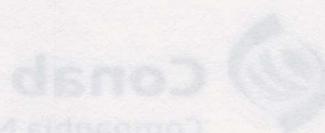
[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



municipal, estadual e federal para prevenção de contaminação pelo vírus.

t) a depender do local/município da fonte pesquisada e dos protocolos e legislações em vigor para prevenção de contaminação pelo vírus, coletar as informações de forma remota e/ou presencial, sem prejuízo à qualidade das informações.

u) reunir e manter arquivados, por um período não inferior a 10 (dez) anos, as vias originais dos questionários individuais – “Previsão e Estimativa de Safras de Café” e as vias dos questionários “Consolidação dos Dados no Município”, ambos referente ao 4º/2020 e ao 1º/2021 levantamentos;

v) Dar acesso e disponibilizar, sempre que solicitado pela Conab, no período de até 10 (anos), as vias originais dos questionários individuais – “Previsão e Estimativa de Safras de Café” e as vias dos questionários “Consolidação dos Dados no Município”, ambos referente ao 4º/2020 e ao 1º/2021 levantamentos;

w) Indicar à Contratante, até 20/11/2020, preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

x) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

y) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência e de acordo com o previsto no art. 525 do RLC.

y1) quando os serviços referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.2. Assegurar à Contratante:

9.2.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento dos serviços, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.2. os direitos autorais da solução, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.3. Realizar a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação de seus técnicos.



*Francis
Emanuel*

B

[Handwritten signature]

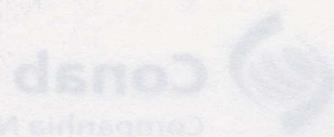
[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no item "5.5." Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no item "8" do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes se encontram definidos no item "11" do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irrevogável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa, anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- advertência;
- multa moratória;
- multa compensatória;
- multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

Francis Zehner

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta Cláusula.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 5 (cinco) dias corridos;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 8 (oito) dias.

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

e) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

f) multa compensatória de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas h1 e h2

Francisco Figueiredo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus.

Tabela h1:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
b)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
c)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
d)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
e)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
f)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01

Tabela h2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato.
2	0,4% sobre o valor do Contrato.
3	0,8% sobre o valor do Contrato.
4	1,6% sobre o valor do Contrato.

i) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, ANEXO VIII do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF.

Francis
Egkcal

B

[Handwritten signature]

9

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.2.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab e;

16.2.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.2.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

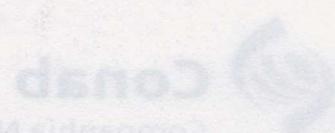
10





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência.

18.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência.

18.4. A Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição e;
- d) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação e seus Anexos, a Proposta da Contratada (Plano de Trabalho), no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.



*Francis
Zaqueu*

[Handwritten signature]

12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

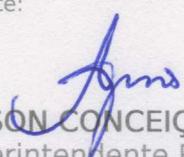
26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

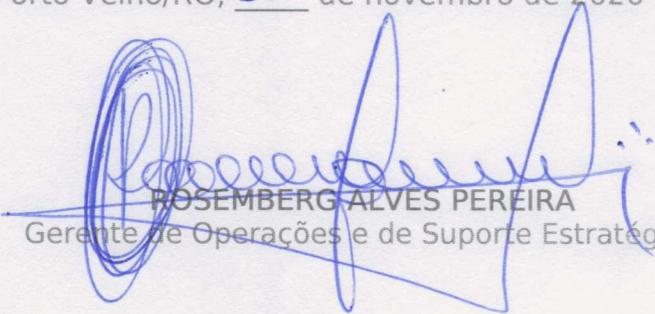
26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

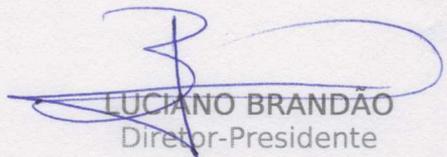
Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2020

Pela Contratante:


ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendente Regional


ROSEMBERG ALVES PEREIRA
Gerente de Operações e de Suporte Estratégico

Pela Contratada:


LUCIANO BRANDÃO
Diretor-Presidente

Testemunha 1 (pela Contratante):


EDILSON CANDIDO DE LIMA JÚNIOR
RG Nº 1.629.449 SSP/PI

Testemunha 2 (pela Contratada):


FRANCIS RAPHAEL BARBOSA DE OLIVEIRA CIDADE
RG Nº 817.587 SSP/RO



